

CONTRATO
AJUSTE DIRETO N.º 28/ISEL/2024
AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – MÉDIA TENSÃO, EM REGIME DE
MERCADO LIVRE

Como primeiro outorgante

INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA (doravante ISEL), pessoa coletiva n.º **600 016 234**, com Sede na Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor José Manuel Peixoto do Nascimento, nos termos do Despacho n.º 1327/2021 e Declaração de Retificação n.º 102/2021, ambos proferidos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato, publicados no Diário da República n.º 21/2021, Série II de 2021-02-01 e Diário da República n.º 28/2021, Série II de 2021-02-10, respetivamente.

Como segundo outorgante

Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda., com o número de identificação fiscal **502 124 083**, com sede na Av. D. João II, 30 – 3º (Edif. Meridiano), 1990- 092 Lisboa, Portugal, representada no ato por Rui Pedro de Lima Afonso, titular do documento de identificação n.º , na qualidade de Gerente-Delegado, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que se junta ao processo.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

1 – Pelo presente contrato o 2.º Outorgante, obriga-se a executar o contrato nos termos constantes da proposta adjudicada no âmbito do procedimento concursal n.º 28/ISEL/2024- Ajuste Direto para aquisição de energia elétrica em regime de média tensão, nas instalações do Campus do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

2 – O 2.º Outorgante, obriga-se à execução do objeto do contrato de acordo com a proposta adjudicada nos termos previstos no presente contrato, e no caderno de encargos, que fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O encargo total do presente contrato é de **48.500,00 € (quarenta e oito mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce IVA de 23% no valor de **11.155,00 € (onze mil, cento e cinquenta e cinco euros)** perfazendo o valor total de **59.655,00 € (cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros)**.

2 – A faturação deverá ser emitida, após o vencimento das obrigações que subjazem à mesma, designadamente com o fornecimento do objeto do contrato e a verificação da sua conformidade por parte do ISEL.

3 – A(s) quantia(s) devidas pelo ISEL, nos termos da presente cláusula, deve(m) ser paga(s), no prazo de até 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas no ISEL;

4 – Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, será comunicado ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;

5 – As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, NIF: 600 016 234, sito na Rua Conselheiro Emidio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar a nota de encomenda e, ou o respetivo número de compromisso.

6 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.

7 – As faturas devem conter o detalhe dos bens subjacentes aos valores em causa, não sendo admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

8 – Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

9 – Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, a fatura deve ser enviada digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: faturas.eletronicas@isel.pt

CLÁUSULA 3.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato, sem prejuízo da revisão de preços legalmente prevista.

CLÁUSULA 4.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1 – Qualquer alteração do Contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, sem prejuízo da sua perfeição só se alcançar com a devida publicação no Portal BASE.

2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

CLÁUSULA 5.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA

1 – O contrato a celebrar vigora a partir de 16/08/2024, data que constará na publicação no Portal BaseGov, devendo estar reunidas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica pelo comercializador.

2 – O contrato manter-se-á em vigor até 31/10/2024, cessando, antecipadamente, se se esgotar o valor do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 6.^a

PREVALÊNCIA

1- Fazem parte integrante do presente contrato, o respetivo clausulado e os seus anexos.

2- O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aqui são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 7.^a

LOCAL DE FORNECIMENTO

O fornecimento de energia elétrica terá lugar na instalação:

- Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), - Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1 – Bairro das Amendoeiras, 1950-007, Lisboa – CPE:

CLÁUSULA 8.^a

GESTOR DO CONTRATO

1 – Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o ISEL designa como Gestor do Contrato

2 – Cabe ao Gestor do Contrato a adoção das medidas necessárias à correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, salvo em matéria de modificação e cessação do

contrato.

CLÁUSULA 9.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1 – Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para as mesmas, o ISEL aplicará uma sanção pecuniária de 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.

2 – Em caso de incumprimento reiterado do definido no número anterior, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, o ISEL pode determinar a resolução do contrato, podendo aplicar uma sanção pecuniária até ao limite de 30% do referido preço, caso opte por não resolver o contrato.

3 – O ISEL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ISEL exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

CLÁUSULA 10.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ISEL

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, o ISEL pode resolver o contrato a título sancionatório no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de violação reiterada das condições contratuais, da entrega dos bens objeto do contrato.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

3 – A resolução não prejudica o pagamento à entidade adjudicatária dos fornecimentos já prestados em conformidade com o contrato.

4 – A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil ou criminal por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

5 – O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

6 – Para efeito do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo prestador.

CLÁUSULA 11.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 – As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2 – Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega; e
 - b) Por carta registada com aviso de receção para a sede das partes.
- 3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 12.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – O presente contrato foi precedido de procedimento por Ajuste Direto (Urgência Imperiosa), nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 1 alínea c) do CCP.
- 2 – O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Sr. Presidente do ISEL, na informação EIP n.º 33/NAP/2024, exarado no dia 12/07/2024.
- 3 – A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação por despacho de 18/07/2024, do Sr. Presidente do ISEL.
- 4 – O encargo total resultante do presente contrato será suportado pelo orçamento de funcionamento do ISEL, no ano de 2024, na fonte de financiamento 513, na classificação económica D.02.02.01.B0.00 e compromisso n.º IV52400728.

Este contrato, está redigido em 5 (cinco) páginas e é assinado, pelos representantes de ambas as partes, após o 2.º Outorgante, efetuar prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e contribuições para a segurança social ao Estado Português, mediante a apresentação das competentes certidões de conformidade.

O presente contrato, encontra-se dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

1.º Outorgante

2.º Outorgante

José M. P. do Nascimento
Presidente

Certificado [Assinatura Qualificada] José Manuel Peixoto do Nascimento
Assinado em: 2024-07-19 15:56
Motivo:

José Manuel Peixoto do Nascimento

RUI PEDRO DE LIMA AFONSO

Assinado de forma digital por RUI PEDRO DE LIMA AFONSO
Dados: 2024.07.19 15:42:31 +01'00'

Rui Pedro de Lima Afonso